

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

PREVENIR O ABANDONO ESCOLAR PROMOVER O SUCESSO EDUCATIVO

A Ação Social Escolar traduz-se em:

- Apoio alimentar (comparticipação do custo das refeições), alojamento e auxílios económicos – compra de manuais escolares, material escolar, comparticipação de visitas de estudo, programadas no âmbito das atividades curriculares, por exemplo e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).
De salientar que o apoio alimentar referente ao ensino pré-escolar e 1º ciclo escolares são da responsabilidade da autarquia.
- Atribuição de bolsas de mérito a alunos do ensino secundário, que frequentem escolas públicas, estabelecimentos particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação.

O posicionamento no escalão dos auxílios económicos passou (desde o ano letivo de 2008/2009) a ser determinado pelo posicionamento dos discentes nos escalões de rendimentos usados para a atribuição de abono de família. Assim, passarão a ser abrangidos pelo escalão A da ASE todos os alunos posicionados no escalão 1 do abono de família, pelo escalão B todos os alunos posicionados no escalão 2 e pelo escalão C todos os alunos posicionados no escalão 3 do abono de família.

Os alunos do escalão A beneficiarão da totalidade dos apoios e os do escalão B de 50%.

Os alunos do escalão C, beneficiarão de 25%, aplicável apenas a manuais escolares.

Para se candidatarem aos apoios respetivos, as famílias devem apresentar uma declaração emitida pela Segurança Social, a qual informará sobre o respetivo escalão de abono de família. Os funcionários e agentes da administração pública terão de solicitar essa declaração no serviço onde trabalham. Deste modo, o encarregado de educação apenas necessita de preencher e entregar o boletim de candidatura, nos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), no horário compreendido entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 17:00, acompanhado da respetiva declaração da Segurança Social, cópia do cartão de cidadão do aluno e 2 cópias do IBAN, com n.º e identificação do(s) titular(es). O Boletim de Candidatura a Subsídio escolar é gratuito e deve ser levantado na Papelaria da Escola Básica de Sobrado ou Escola Secundária de Valongo. Caso o aluno necessite de um 2º boletim, este terá que ser pago.

Os apoios a nível de transportes são da responsabilidade da autarquia (Decreto -Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, e do Decreto -Lei n.º 144/2008, de 28 de julho) – o subsídio de transporte é requerido, em impresso próprio, a levantar nos Serviços Administrativos. Existe, também, a modalidade do “passe escolar 4_18@escola.tp”. São abrangidos pelo «passe 4_18@escola.tp» todos os estudantes do ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, inclusive, que não beneficiem, na deslocação casa - escola, de transporte escolar no âmbito do Decreto -Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

O «passe 4_18@escola.tp» é mensal, podendo ser utilizado durante 12 meses, com início no primeiro mês do ano letivo a que respeita e confere o direito ao transporte nas mesmas condições dos passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha correspondentes ao percurso casa - escola.

No caso de crianças e jovens beneficiárias do **escalão A** de Ação Social Escolar terão direito a um desconto de 60% no passe. As crianças e jovens beneficiárias do **escalão B** de Ação Social Escolar terão direito a um desconto de 25%.

Os alunos matriculados nos ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos, bem como em estabelecimentos de ensino particulares ou cooperativos em regime de contrato de associação, podem candidatar -se à atribuição de bolsas de mérito nos termos de regulamento aprovado por despacho do membro de Governo responsável pela educação, publicado no *Diário da República*.

Para efeitos do respetivo normativo legal, entende -se por «mérito» a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do mesmo:

- a) 9.º ano de escolaridade — classificação igual ou superior a 4 valores, arredondada às unidades.
- b) 10.º ano ou 11.º ano de escolaridade — classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades.

A bolsa de mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

A atribuição da bolsa de mérito implica a isenção, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas e emolumentos devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.

O montante da bolsa de mérito e as respetivas regras de processamento são fixados por despacho do membro de Governo responsável pela educação, publicado no *Diário da República*, devendo para o efeito ter em conta o valor do IAS em vigor no início do ano letivo.

A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário.

A afixação das listas provisórias terá lugar nos primeiros dias do mês de setembro, a que se seguirá o período de reclamações – dez dias úteis – prevendo-se a afixação das listas definitivas para os últimos dias do mês atrás mencionado.

Notas:

1. Todas as informações relativas aos serviços da ASE podem ser obtidas nos serviços respetivos e as mais relevantes são afixadas em local de estilo apropriado.
2. Devem ser consultados os seguintes normativos legais: Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro; Despacho n.º 20956/2008, de 11 de agosto; Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março; Despacho n.º 10151/2009, de 16 de abril; Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro; Despacho n.º 10221/2009, de 17 de abril; Ofício Circular n.º 08/08, de 20 de junho e o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com a redação dada pelos despachos números 14368-A/2010, de 14 de setembro, Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, Despacho n.º 11861/2013, Despacho n.º 11306-D/2014 de 8 de setembro Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho. Aguarda-se a saída do normativo legal que enquadrará a ação social escolar para o ano letivo de 2018/2019.